



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3067 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica e Educação Especial durante a pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem no ano letivo de 2022.

Considerando que o percentual de discente vacinados na faixa etária de 5 a 11 anos de idade ainda está em curso.

Considerando que a rede municipal de ensino tem um grande quantitativo de alunos com idade inferior a 5 anos de idade (Creche e pré-escola) que ainda não foi incluída na campanha de vacinação contra a COVID-19

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica e Educação Especial enquanto persistir o quadro de pandemia da COVID-19 segundo os indicadores epidemiológico estabelecido pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os protocolos estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos estabelecimentos de ensino público independentemente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os seguintes parâmetros devem ser seguidos por todas as instituições de ensino público, de forma a garantir a segurança sanitária frente ao risco vigente de disseminação da COVID-19 no ambiente escolar:

I - O uso de máscara torna-se **FACULTATIVO**, mas continua **OBRIGATÓRIO** para funcionários, professores e alunos que estejam com sintomas gripais.

a) Em relação aos discentes menor de idade, a decisão sobre o uso de máscara - quando o aluno estiver sem gripe - é dos pais ou responsáveis.

b) A obrigação prevista no inciso I supra será dispensada no caso de discentes portadores de deficiência que os impeçam de fazer o uso adequado de máscara, bem como por parte de crianças com menos de 03 anos de idade.

II - Instalação de dispensadores e disponibilização de frascos de álcool a 70% para higienização das mãos em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente;

III - Intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros);

IV - Os ambientes internos que possuam sistema de climatização devem garantir boa qualidade e adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

V - Os ambientes internos que possuam ventilação natural devem ser mantidos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, poderão ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente.

Art. 3º A vacinação da população madalenense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme informe dos órgãos de saúde. Dessa forma, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos de ensino devem promover a disseminação de informações para alunos, pais e responsáveis sobre a importância da vacinação contra a COVID-19 para proteção da comunidade escolar, conforme normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Educação .

Art. 4º Estabelecer fluxo de testagem a ser realizada pela rede municipal de saúde, para o diagnóstico de COVID-19 de pessoas sintomáticas e assintomáticos que tiveram contato com casos confirmados de COVID-19 como uma importante medida para identificação e isolamento dos casos, interrompendo a cadeia de transmissão dentro do ambiente escolar.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais deste Decreto, deverão ainda:

I - Estabelecer entre escola e pais as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes ao ambiente escolar.

II - Dispensar, conforme orientação médica, o uso obrigatório de máscara aos alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

III - O docente que estiver atuando com discentes com deficiência auditiva deverá se comunicar-se com esse aluno sem utilizar máscara.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 6º Todos os estabelecimentos de ensino públicos deverão adotar as medidas sanitárias de prevenção contra a COVID19 emanadas da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

além das constantes no Plano de Ação para Retomada das Aulas (Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 021- Edição Básica: 01/03/21 a 15/03/21, deste município) e neste Decreto.

§ 1º Os estudantes que por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, deverão comprovar a necessidade de afastamento por declaração médica.

§ 2º Nestes casos a rede de ensino deverá oferecer estratégias de atendimento, assegurando o ensino-aprendizagem do estudante.

Art. 7º. O afastamento de trabalhadores gestantes será implementado nos termos da Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022.

Parágrafo Único - Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades de forma remota, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade previsto na referida aludida Lei Federal.;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O diretores de escola terão que fazer reuniões com os pais, professores e funcionários a fim de apresentar este decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os diretores de escola e a vigilância sanitária e demais órgãos municipais com função delegada farão a fiscalização do cumprimento deste Decreto visando garantir a segurança sanitária do comunidade escolar.

Art. 10. As regras sanitárias previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Parágrafo Único - No final do primeiro bimestre letivo, a Secretaria Municipal de Educação consultará à Secretaria Municipal de Saúde sobre a possibilidade de suspender a obrigatoriedade de máscara na rede municipal de ensino, caso a resposta seja pela continuidade do uso, nova consulta será realizada no final do 2º bimestre e assim por diante, bimestralmente, até a decretação do fim da pandemia.

Art. 11 Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 12 de maio de 2022.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal